

Leonor Rocha Lei n.º 179

O Cidadão Leonor Pedrosa Rocha -
Prefeito Municipal de Nova Veneza do Estado Espírito San-
to, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câ-
mara decretou e é sancionada a presente Lei:

Art.º 1.º - Fica o Chefe do Poder Exe-
cutivo autorizado a criar três casas para exotas nos
lugares: Santa Bárbara, Corrego Grande e Cor-
rego Central, Distrito da Sede.

Art.º 2.º - As despesas correrão pela ver-
ba já existente no Orçamento de 1959, Código 220.8.
33.4, Tabela n.º 2, na importância de Cr\$ 90.000,00 (no-
venta mil cruzeiros).

Art.º 3.º - As exotas serão construídas
em lugares doados a esta Prefeitura pelos proprietários
da localidade.

É lícito derogar-se as disposições em
construção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gab. de Prefeitura Municipal de Nova Veneza, 21 de novembro de 1959

Leonor Pedrosa Rocha
Prefeito Municipal

Joaquim Machado
2.º Escrivão